

ATO DE SANÇÃO Nº 006/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUTÓIA APROVOU** e eu **SANCIONO**, a seguinte Lei, originada do **Projeto de Lei nº 01/2025**, de autoria do **Vereador José de Arimatéia Oliveira do Espírito Santo**.

RESOLVE:

Art. 1º. Pelo presente ato, sanciona a **LEI Nº 369, DE 20 DE MAIO DE 2025**, aprovado na Câmara Municipal de Tutóia (MA) em 28 de abril de 2025 que *"Dispõe sobre a criação de leitos separados para mães de natimorto e óbito fetal na rede pública e privada de saúde do município de Tutóia e dá outras providências."*

Art. 2º. Registre-se e publique-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão, 87º Emancipação do Município, aos 20 dias do mês de maio de 2025.



FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA

LEI MUNICIPAL Nº LEI Nº 369, DE 20 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a criação de leitos separados para mães DE NATIMORTO E ÓBITO FETAL na rede pública e privada de saúde do município de Tutóia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TUTÓIA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO, A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da criação de leitos separados, destinados exclusivamente a mães que sofreram natimorto ou óbito fetal, nas unidades de saúde pública e privada do município de Tutóia.

Parágrafo único. O leito destinado às mães que sofreram natimorto ou óbito fetal, nas unidades de saúde pública e privada do município de Tutóia, será denominado **leito "REGINO DO ESPÍRITO SANTO"**.

Art. 2º. Os leitos deverão proporcionar privacidade, conforto e um ambiente acolhedor, respeitando a dignidade das mães durante o período hospitalar.

Art. 3º. As unidades de saúde deverão disponibilizar uma equipe multidisciplinar, composta por médicos, enfermeiros, psicólogos e assistentes sociais, para atender às necessidades das mães em luto.

Art. 4º. As mães que sofrerem natimorto ou óbito fetal terão direito a atendimento psicológico imediato, a ser oferecido durante a internação e após a alta hospitalar.

Art. 5º. Será promovida capacitação contínua da equipe de saúde sobre o atendimento humanizado às mães que enfrentam essas situações, abordando aspectos emocionais e psicológicos.

Art. 6º. As unidades de saúde deverão criar protocolos específicos para o atendimento às mães em luto, garantindo que sejam seguidas as melhores práticas na assistência.

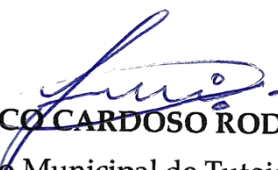
Art. 7º. A criação dos leitos deverá ser acompanhada por um plano de comunicação com a população, informando sobre os serviços disponíveis e os direitos das mães.

Art. 8º. Será criado um comitê gestor para acompanhar a implementação desta lei, composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, profissionais da saúde e membros da comunidade.

Art. 9º. O município deverá buscar parcerias com instituições especializadas em apoio psicológico para oferecer suporte contínuo às mães após a alta hospitalar.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE TUTOIA, Estado do Maranhão,
86º Emancipação do Município, aos 20 dias do mês de maio de 2025.



FRANCISCO CARDOSO RODRIGUES
Prefeito Municipal de Tutoia-MA